

**PORTARIA Nº. 251/2010**  
**De 23 de novembro de 2010**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA EMGETIS – EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** que o Controle de Frequência dos empregados da **EMGETIS** é realizado através de registro de ponto eletrônico, na forma prevista no Art. 26 do Regulamento de Pessoal em vigor;

**CONSIDERANDO** a necessidade da **EMGETIS** em resguardar a saúde e o bem estar de todos os seus colaboradores e continuar cumprindo às determinações legais trabalhistas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determina a não permissão da presença dos empregados da **EMGETIS** e do pessoal investido nos cargos de Empregos em Comissão, nos intervalos de descanso e fora dos horários de expediente da Empresa, com exceção daqueles já previamente autorizados e os que vierem a ser expressamente autorizados pelas Diretorias respectivas.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento ao disposto no Art. 1º, fica estabelecido que a liberação de acesso à empresa no horário administrativo está compreendido entre 6:30 às 13:30 horas (turno matutino) e das 14:45 às 18:00 horas (turno vespertino), este último para aqueles que fazem jus à prorrogação de expediente e para os que estão investidos nos Cargos de Empregos em Comissão.

Parágrafo único – Após o término de cada turno de que trata o caput deste artigo, as luzes, equipamentos e ar condicionados deverão ser desligados.

**Art. 3º** – Aos empregados que desenvolvam suas atividades em horários e turnos já definidos através de legislação específica ou em acordos vigentes deverão cumprir, no que couber, às determinações estabelecidas na presente Portaria, quanto a sua permanência na empresa fora do seu horário de trabalho.

**Art. 4º** – Caberá às Chefias em geral, a responsabilidade pela observância rigorosa do cumprimento do horário de trabalho de sua equipe de trabalho, bem como do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesta Portaria e nas demais normas em vigor na **EMGETIS** constituem faltas passíveis de advertência, repreensão ou suspensão, conforme previsto no Regulamento em vigor.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju (SE), 23 de novembro de 2010.  
DÊ-SE CIÊNCIA DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

**EZIO PRATA FARO**  
Diretor Presidente

**JOSÉ GILTON GARCIA FILHO**  
Diretor de Administração e Finanças

Ciente 26/11/2010

Ciente 25/11/2010  
Ciente 25/11/2010

Ciente 25/11/2010

Ciente 25/11/2010

Ciente em 25/11/2010

Ciente 26/11/2010

Ciente

Ciente 25/11/2010

Ciente 25/11/2010

Ciente em 25/11/2010

Ciente em 25/11/2010

Ciente em 25/11/10